

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO E-GESTÃO

Número: 004 / 2020

Data: 15/09/2020

Início: 15:00 Término: 16:00

Duração: 1h Local: Telepresencial – Cisco Webex

1.PARTICIPANTES:	e-mail	Telefone
Ana Cristina Magalhães Barbosa	ana.magal.barbosa@gmail.com	2121-8332
André Luiz Ferreira Santos	andre.ferreira@trt19.jus.br	2121-8165
Bruno José Sarmento Peixoto	bruno.peixoto@trt19.jus.br	2121-8180
João Luiz Araújo Lima	joao.lima@trt19.jus.br	2121-8162
José Humberto Cunha Vassalo	jose.vassalo@trt19.jus.br	2121-8221
Manoel Messias Feitoza	messias.feitoza@trt19.jus.br	2121-8289
Mary Lidian de Lima Ferraz	mary.ferraz@trt19.jus.br	2121-8266
Victor Rezende Dórea	victor.dorea@trt19.jus.br	2121-8233

1. COM CÓPIA PARA:

Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão (registro no sistema Jira).

2. OBJETIVO DA ATA:

Discutir sobre a seguinte pauta: 1. Situação das remessas de 2020; 2. Análise de relatórios de erros de validação de 1º grau; 3. Análise de relatório de erros de validação de 2º grau; 4. Proad 2.756/2020 – Novos movimentos e complementos da JT.

3. RELATÓRIO:

Item 1: Situação das remessas de 2020

Foi apresentado o relatório com a situação das Remessas do período de janeiro a agosto de 2020. Todas validadas.

Item 2: Análise de relatórios de erros de validação de 1º Grau

Foi apresentado o relatório de erros de validação ocorridos no 1º Grau, apontando a existência de 6 (seis) erros de validação:

Erro n. 1: Deve ser informado o magistrado para todos os processos do item 90.094

O erro ocorreu nos itens 90.094 (Execuções extintas – acordo) e 90.096 (Execuções extintas – outras).

O item 90.094 destaca, do total de execuções encerradas, aquelas em que a extinção é declarada por sentença após o cumprimento integral de acordo homologado na fase de execução.

Foram identificados erros em processos da 1ª (0000313-12.2017.5.19.0001), da 9ª (0001395-54.2017.5.19.0009) e da 10ª Vara do Trabalho (0001482-41.2016.5.19.0010). Esses processos receberam o movimento processual “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença” sem que houvesse um documento de sentença assinado por magistrado.

O item 90.096 destaca as execuções encerradas sem que tenha havido a extinção por cumprimento integral do acordo, a extinção total da dívida obtida pelo executado, a aplicação da prescrição intercorrente ou o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer. Exemplos: remissão da dívida, renúncia do crédito.

No item 90.096, foi identificado erro em processo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió (0000174-89.2019.5.19.0001). No caso em questão, o movimento lançado foi “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por acolhimento da defesa do executado” sem que houvesse um documento de sentença assinado por magistrado.

O Comitê deliberou por oficiar as Varas do Trabalho, com cópia para a Corregedoria Regional, informando que o registro do movimento de extinção da execução sem a devida sentença assinada pelo magistrado causa erros de validação nos itens de execução encerrada do e-Gestão (90.093, 90.094, 90.095, 90.096, 90.442 e 90.443) e não é computado na produtividade do juiz.

Erro n. 2: Os processos do detalhe devem ser os mesmos que foram informados no item 90.058

O erro ocorreu nos itens 90.033 (Processos com conversão de classe) e 90.058 (Processos com classe convertida).

Analisados os processos, verificou-se que o erro ocorreu porque a classe 236 (Oposição) está ativa no PJe, permitindo que o advogado autue processo nessa classe, enquanto que o e-Gestão não contabiliza essa classe em razão de se tratar de incidente processual.

O Comitê deliberou, com a devida autorização da juíza coordenadora executiva do Comitê Gestor Regional do PJe, por inativar a classe 236 (Oposição) no sistema PJe de primeiro grau, em razão de se tratar de incidente processual e do sistema e-Gestão não contabilizar processos em tal classe.

Erro n. 3: Os processos do detalhe devem ser os mesmos que foram informados nos itens 90.074 e 90.075

O item 90.074 (Processos com liquidação encerrada por decisão) foi desativado pelo Comitê Nacional. O item 90.075 apresenta os processos em que a fase de liquidação é encerrada mediante a homologação de acordo.

Os processos referenciados com erro no item 90.319 (Liquidações encerradas) deveriam estar informados no item 90.074 porque foram encerradas por decisão. Entretanto, em razão desse item ter sido desativado pelo Comitê Nacional, o erro não deveria estar ocorrendo.

O Comitê deliberou por abrir atendimento eletrônico no sistema Jira solicitando esclarecimento de dúvidas sobre a ocorrência, aparentemente indevida, desse erro no relatório, com a seguinte descrição:

O relatório de erros de validação de 1º grau do e-Gestão do TRT19 listou vários processos no item 90.319 (Liquidações encerradas) informando que "os processos desse item devem ser os mesmos que foram informados nos itens 90.074 e 90.075".

Ocorre que o item 90.074 (Processos com liquidação encerrada mediante decisão que homologa a conta de liquidação) foi desativado pelo Comitê Nacional. Logo, presume-se que esse erro de validação não deveria estar ocorrendo.

O Comitê Regional solicita esclarecimentos sobre quais procedimentos devem ser adotados pelo Regional para sanar as ocorrências desse erro de validação.

Erro n. 4: Processos do detalhe devem ser das classes previstas no item 90.024, excluída a classe 27->46-Restauração de Autos.

Os processos do item 90.026 (Casos novos por distribuição) referenciados no relatório são da classe 12374 – Homologação da Transação Extrajudicial, prevista no item 90.024 (Exercício da Função Jurisdicional – Fase de Conhecimento – Movimentação Processual nas Varas do Trabalho – Classes de Conhecimento – 1º Grau). Analisados os processos, não se identificou o erro.

Em função disso, o Comitê deliberou por abrir atendimento eletrônico no sistema Jira solicitando esclarecimento de dúvidas sobre a ocorrência, aparentemente indevida, desse erro no relatório, com a seguinte descrição:

O relatório de erros de validação de 1º grau do e-Gestão do TRT19 listou vários processos no item 90.026 (Casos novos por distribuição) informando que "processos desse item devem ser das classes previstas no item 90.024". Ocorre que os processos do item 90.026 constantes do relatório analisado são da classe 12374 – Homologação da Transação Extrajudicial, que está prevista no item 90.024. Logo, presume-se que esse erro de validação não deveria estar ocorrendo.

O Comitê Regional solicita esclarecimentos sobre quais procedimentos devem ser adotados pelo Regional para sanar as ocorrências desse erro de validação.

Erro n. 5: Processos do detalhe devem ser das classes previstas no item 90.071.

Os processos do item 90.099 (Processos em execução) referenciados no relatório são da classe 12374 – Homologação da Transação Extrajudicial, prevista no item 90.071 (Exercício da Função Jurisdicional – Fase de Execução – Movimentação Processual nas Varas do Trabalho – Classes de Execução – 1º Grau). Analisados os processos, não se identificou o erro.

Em função disso, o Comitê deliberou por abrir atendimento eletrônico no sistema Jira solicitando esclarecimento de dúvidas sobre a ocorrência, aparentemente indevida, desse erro no relatório, com a seguinte descrição:

O relatório de erros de validação de 1º grau do e-Gestão do TRT19 listou vários processos no item 90.099 (Processos em execução) informando que "processos desse item devem ser das classes previstas no item 90.071".

Ocorre que os processos do item 90.099 constantes do relatório analisado são da classe 12374 – Homologação da Transação Extrajudicial, que está prevista no item 90.071. Logo, presume-se que esse erro de validação não deveria estar ocorrendo.

O Comitê Regional solicita esclarecimentos sobre quais procedimentos devem ser adotados pelo Regional para sanar as ocorrências desse erro de validação.

Erro n. 6: Processos do detalhe devem ser das classes previstas no item 90.316.

Os processos do item 90.346 (Processos pendentes de finalização – fase de liquidação) referenciados no relatório são da classe 12374 – Homologação da Transação Extrajudicial, prevista no item 90.316 (Exercício da Função Jurisdicional – Fase de Liquidação – Movimentação Processual nas Varas do Trabalho – Classes de Liquidação – 1º Grau). Analisados os processos, não se identificou o erro.

Em função disso, o Comitê deliberou por abrir atendimento eletrônico no sistema Jira solicitando esclarecimento de dúvidas sobre a ocorrência, aparentemente indevida, desse erro no relatório, com a seguinte descrição:

O relatório de erros de validação de 1º grau do e-Gestão do TRT19 listou vários processos no item 90.346 (Processos pendentes de finalização – fase de liquidação) informando que "processos desse item devem ser das classes previstas no item 90.316".

Ocorre que os processos do item 90.346 constantes do relatório analisado são da classe 12374 – Homologação da Transação Extrajudicial, que está prevista no item 90.316. Logo, presume-se que esse erro de validação não deveria estar ocorrendo.

O Comitê Regional solicita esclarecimentos sobre quais procedimentos devem ser adotados pelo Regional para sanar as ocorrências desse erro de validação.

Item 3: Análise de relatórios de erros de validação de 2º Grau

Foi apresentado o relatório de erros de validação ocorridos no 2º Grau, apontando a existência de 8 (oito) erros de validação:

Erro n. 1: Deve ser informada a classe original para os processos das classes recursais

Trata-se de registrar nas remessas a ação de 1º grau que deu origem ao recurso. Erro em análise pelo Comitê Nacional por meio do Jira EG-2591.

Erro n. 2: Os processos desses itens devem ser um subgrupo dos processos informados nos itens 92.369 a 92394.

Os processos do item 92.192 (Processos julgados em sessão – ações originárias e recursos), referenciados no relatório, são, em sua maioria, do item 92.193 (Recursos internos julgados em sessão).

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

0000031-30.2015.5.19.0005 – Processo está informado no item 92193 e não 92192. Trata-se de ED (recurso interno). Não há erro de lançamento de movimento do julgamento do recurso interno. Há provável erro do extrator que não informou esse processo no item 92.376.

0000063-74.2020.5.19.0000 – Processo está informado no item 92193 e não 92192. Trata-se de Agravo Regimental (recurso interno). Não há erro de lançamento de movimento do julgamento do recurso interno. Há provável erro do extrator que não informou esse processo no item 92.381.

0000066-29.2020.5.19.0000 – Processo está informado no item 92192. O movimento de julgamento lançado está previsto no item 92.389. Não há erro de lançamento de movimento. Há provável erro do extrator que não informou esse processo no item 92.389.

0000160-74.2020.5.19.0000 – Processo está informado no item 92193 e não 92192. Trata-se de Agravo Regimental (recurso interno). Não há erro de lançamento de movimento do julgamento do recurso interno. Há provável erro do extrator que não informou esse processo no item 92.379.

0000164-50.2019.5.19.0064 – Processo está informado no item 92193 e não 92192. Trata-se de ED (recurso interno). Não há erro de lançamento de movimento do julgamento do recurso interno. Há provável erro do extrator que não informou esse processo no item 92.378.

0000170-21.2020.5.19.0000 – Processo está informado no item 92193 e não 92192. Trata-se de ED (recurso interno). Não há erro de lançamento de movimento do julgamento do recurso interno. Há provável erro do extrator que não informou esse processo no item 92.376.

Constata-se, da análise, que os processos solucionados, informados nos itens 92.192 e 92.193, deveriam também ser informados nos itens 92.369 a 92.394, mas não foram.

Analisando os atendimentos do Jira, observou-se que essa demanda está sendo tratada no EG-3475.

A explicação é que o extrator desconsidera novos julgamentos após decisão terminativa do processo, se não houver entre eles uma nova distribuição.

O Comitê deliberou por aguardar a resolução da citada issue do Jira.

Erro n. 3: Os processos do detalhe devem ser iguais ou um subgrupo dos processos informados nos itens 92.198 e 92.199

Processos do item 92.187 (Processos aguardando pauta) devem ser um subgrupo dos processos pendentes de julgamento.

Processo já julgado continua sendo informado, indevidamente, no item 92.187.

Analisando os atendimentos do Jira, observou-se que essa demanda está sendo tratada no EG-3880.

O Comitê deliberou por aguardar a resolução da citada issue do Jira.

Erro n. 4: Os processos do detalhe do item 92.234 devem ser os processos informados no item 92.192

O item 92.234 (prazo médio do recebimento para incluir em pauta até o julgamento) foi desativado pelo Comitê Nacional e esse erro não deveria estar ocorrendo. Há issue no Jira solicitando a reativação (EG-3719).

O Comitê deliberou por aguardar a solução dada à citada issue do Jira para nova análise.

Erro n. 5: Processos do detalhe do item 92.137 devem ser das classes de natureza originária do item 92.112

Trata-se de erro no item 92.137 (Processos distribuídos – ações originárias), informando que os processos da classe 119 (Mandado de Segurança Coletivo) devem ser das classes de natureza originária previstas

no item 92.112 (Exercício de Função Jurisdicional – TRT – Movimentação Processual).

Analisando o item 92.112 no manual do e-Gestão (http://negestao.tst.jus.br/index.php/A%C3%A7%C3%B5es_Origin%C3%A1rias_-_2%C2%BA_Grau), observa-se que a classe 119 – Mandado de Segurança Coletivo está relacionada no rol das classes originárias de 2º grau.

Em função disso, o Comitê deliberou por abrir atendimento eletrônico no sistema Jira solicitando esclarecimento de dúvidas sobre a ocorrência, aparentemente indevida, desse erro no relatório, com a seguinte descrição:

O relatório de erros de validação de 2º grau do e-Gestão do TRT19 listou o processo 0000262-96.2020.5.19.0000 no item 92.137 (Processos distribuídos – ações originárias) informando que os processos da classe 119 (Mandado de Segurança Coletivo) devem ser das classes de natureza originária previstas no item 92.112 (Exercício de Função Jurisdicional – TRT – Movimentação Processual).

Ocorre que a classe 119 (Mandado de Segurança Coletivo) está prevista no item 92.112. Logo, presume-se que esse erro de validação não deveria estar ocorrendo.

O Comitê Regional solicita esclarecimentos sobre quais procedimentos devem ser adotados pelo Regional para sanar as ocorrências desse erro de validação.

Erro n. 6: Processos do detalhe do item 92.195 devem ser das classes de natureza originária e de recursos do item 92.112

Trata-se de erro no item 92.195 (Processos julgados por decisão monocrática – ações originárias e recursos), informando que os processos da classe 12228 (Protesto) devem ser das classes de natureza originária e de recursos previstas no item 92.112 (Exercício de Função Jurisdicional – TRT – Movimentação Processual).

Analisando o item 92.112 no manual do e-Gestão (http://negestao.tst.jus.br/index.php/A%C3%A7%C3%B5es_Origin%C3%A1rias_-_2%C2%BA_Grau), observa-se que a classe 12228 (Protesto) está relacionada no rol das classes originárias de 2º grau.

Em função disso, o Comitê deliberou por abrir atendimento eletrônico no sistema Jira solicitando esclarecimento de dúvidas sobre a ocorrência, aparentemente indevida, desse erro no relatório, com a seguinte descrição:

O relatório de erros de validação de 2º grau do e-Gestão do TRT19 listou o processo 0000059-37.2020.5.19.0000 no item 92.195 (Processos julgados por decisão monocrática – ações originárias e recursos) informando que os processos da classe 12228 (Protesto) devem ser das classes de natureza originária e de recursos previstas no item 92.112 (Exercício de Função Jurisdicional – TRT – Movimentação Processual).

Ocorre que a classe 12228 (Protesto) está prevista no item 92.112. Logo, presume-se que esse erro de validação não deveria estar ocorrendo.

O Comitê Regional solicita esclarecimentos sobre quais procedimentos devem ser adotados pelo Regional para sanar as ocorrências desse erro de validação.

Erro n. 7: Processos do detalhe (itens 92.221, 92.236, 92.239) devem ser das classes de natureza originária previstas no item 92.112

Trata-se de erro nos itens 92.221, 92.236 e 92.239 informando que os processos da classe 12228 (Protesto) devem ser das classes de natureza originária previstas no item 92.112 (Exercício de Função Jurisdicional – TRT – Movimentação Processual).

Analisando o item 92.112 no manual do e-Gestão (http://negestao.tst.jus.br/index.php/A%C3%A7%C3%B5es_Origin%C3%A1rias_-_2%C2%BA_Grau), observa-se que a classe 12228 (Protesto) está relacionada no rol das classes originárias de 2º grau.

Em função disso, o Comitê deliberou por abrir atendimento eletrônico no sistema Jira solicitando esclarecimento de dúvidas sobre a ocorrência, aparentemente indevida, desse erro no relatório, com a seguinte descrição:

O relatório de erros de validação de 2º grau do e-Gestão do TRT19 listou o processo 0000059-37.2020.5.19.0000 nos itens 92.221, 92.236 e 92.239 informando que os processos da classe 12228 (Protesto) devem ser das classes de natureza originária previstas no item 92.112 (Exercício de Função Jurisdicional – TRT – Movimentação Processual).

Ocorre que a classe 12228 (Protesto) está prevista no item 92.112. Logo, presume-se que esse erro de validação não deveria estar ocorrendo.

O Comitê Regional solicita esclarecimentos sobre quais procedimentos devem ser adotados pelo Regional para sanar as ocorrências desse erro de validação.

Erro n. 8: Processos do detalhe do item 92.253 devem ser das classes previstas no item 92.248

Trata-se de erro no item 92.253 (Processos de competência exclusiva aguardando decisão do Presidente), informando que os processos da classe 11555 (Suspensão de Liminar e de Sentença) devem ser das classes previstas no item 92.248 (Presidência – Classes).

Analisando o item 92.248, observa-se que a classe 11555 consta do rol das classes exclusivas da Presidência.

Em função disso, o Comitê deliberou por abrir atendimento eletrônico no sistema Jira solicitando esclarecimento de dúvidas sobre a ocorrência, aparentemente indevida, desse erro no relatório, com a seguinte descrição:

O relatório de erros de validação de 2º grau do e-Gestão do TRT19 listou o processo 0000101-86.2020.5.19.0000 no item 92.253, informando que os processos da classe 11555 (Suspensão de Liminar e de Sentença) devem ser das classes exclusivas da Presidência previstas no item 92.248 (Presidência - Classes).

Ocorre que a classe 11555 está prevista no item 92.248. Logo, presume-se que esse erro de validação não deveria estar ocorrendo.

O Comitê Regional solicita esclarecimentos sobre quais procedimentos devem ser adotados pelo Regional para sanar as ocorrências desse erro de validação.

Item 4: Proad 2.756/2020 – Novos movimentos e complementos da JT.

Foi informado que a Presidência do TRT19 encaminhou o proad 2.756/2020 para ciência e tomada de providências.

Trata-se de Ofício Circular SECG/CGJT n. 35/2020, encaminhado pelo Exmo. Ministro Corregedor Geral da JT com cópia do Ato CGJT n. 15/2020 que aprova a inclusão de novos movimentos processuais e complementos na Tabela Processual Unificada de Movimentos.

Todos ficaram cientes e aguardam nova versão do extrator do e-Gestão que contemple os novos movimentos.

Item 5: Outras informações

Foi informado que os relatórios de audiências e prazos de sentença dos magistrados, disponíveis no sistema e-Gestão, não atenderiam a Corregedoria Regional na apuração da produtividade dos magistrados para efeitos de promoção. O principal problema estaria na apuração do número de audiências realizadas e no cálculo do prazo médio para prolatar sentença. Nesse caso, o e-Gestão contabiliza prazo médio em dias corridos, e há necessidade de se contabilizar prazo médio em dias úteis.

O Comitê deliberou por sugerir que a Corregedoria Regional realize a apuração dos dados por outro meio, citando a possibilidade de, após análise de viabilidade pela Setic, utilizar a regra de negócio do item 90.393 (processos não devolvidos no prazo de 30 dias úteis) para criação de novo relatório, independente do e-Gestão.

4. RESUMO DAS DELIBERAÇÕES:

- I) oficiar as Varas do Trabalho citadas no erro n. 1 do item 2, com cópia para a Corregedoria Regional, informando que o registro do movimento de extinção da execução sem a devida sentença assinada pelo magistrado causa erros de validação nos itens de execução encerrada do e-Gestão (90.093, 90.094, 90.095, 90.096, 90.442 e 90.443) e não é computado na produtividade do juiz;
- II) com a devida autorização da juíza coordenadora executiva do Comitê Gestor Regional do PJe, inativar a classe 236 (Oposição) no sistema PJe de primeiro grau, em razão de se tratar de incidente processual e do sistema e-Gestão não contabilizar processos em tal classe;
- III) abrir atendimento eletrônico no sistema Jira solicitando esclarecimento de dúvidas sobre as ocorrências de erros de validação no 1º grau, aparentemente indevidos, citadas no item 2 desta Ata (erros n. 3, 4, 5 e 6);
- IV) abrir atendimento eletrônico no sistema Jira solicitando esclarecimento de dúvidas sobre as ocorrências de erros de

validação no 2º grau, aparentemente indevidos, citadas no item 3 desta Ata (erros n. 5, 6, 7 e 8);

- V) sugerir que a Corregedoria Regional realize a apuração dos dados para promoção dos magistrados, não extraídos pelos indicadores do e-Gestão, por outro meio, citando a possibilidade de, após análise de viabilidade pela Setic, utilizar a regra de negócio do item 90.393 (processos não devolvidos no prazo de 30 dias úteis) para criação de novo relatório, independente do e-Gestão.

5.ASSINATURA:

A presente Ata foi aprovada pelos membros do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão e segue assinada por sua Coordenadora Executiva.

Ana Cristina Magalhães Barbosa
Coordenadora Executiva do Comitê do e-Gestão